



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

LEI Nº 366 DE 23 DE MARÇO DE 2023

“Dispõe sobre a recomposição dos subsídios dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Cedro do Abaeté, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Cedro do Abaeté-MG APROVOU, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam recompostos e atualizados os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Cedro do Abaeté em 5,93 % (cinco vírgula noventa e três por cento).

Parágrafo Único - O percentual da recomposição compreende a perdas inflacionárias medidas pelo INPC – FGV no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelo orçamento do Município, nas dotações próprias, respeitados os limites Constitucionais e infraconstitucionais.

Art. 3º- O reajuste de que trata esta Lei, incidirá a partir de 01 de março de 2023, inclusive sobre o vencimento de março.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro do Abaeté, MG, 23 de Março de 2023.


LUIZ ANTONIO DE SOUSA
Prefeito Municipal